



PODER JUDICIÁRIO

TJPR - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

2ª VARA CRIMINAL



Processo nº. 0020160-56.2019.8.16.0035

Processo: 0020160-56.2019.8.16.0035

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Autoridade(s): • ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): • EVERTON MACIEL MONTEIRO

EVERTON MACIEL MONTEIRO foi condenado à pena definitiva de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses em regime inicial aberto, bem como ao pagamento de 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa, pela conduta prevista no artigo 33, § 4º, da lei 11343/06, nos autos nº 0003101-49.2015.8.24.0075 da 2ª Vara Criminal de Tubarão (mov.1.3).

Em audiência admonitória o apenado obteve ciências das condições a serem seguidas: **a)** Comparecer em Juízo bimestralmente para justificar suas atividades; **b)** Não se ausentar da cidade em que reside sem prévia autorização judicial, salvo se por motivo de viagem de trabalho; **c)** Manter o endereço atualizado junto a este Juízo; **d)** Obter ocupação lícita, ou através de emprego formal ou ainda frequentar curso de ensino formal ou profissionalizante a ser indicado e fiscalizado pelo Conselho Comunitário de Execução Penal de São José dos Pinhais (mov.1.7).

Sobreveio informações sobre o cumprimento das condições estabelecidas (mov.23.0 e 24.0), e o pagamento da multa fixada nos autos (mov.84.2).

O Ministério Público pugnou pela extinção de punibilidade do apenado (mov.89.1).

É o relato do essencial. **Decido.**

Depreende-se dos autos que o sentenciado cumpriu integralmente a pena corporal.

Assim, o cumprimento integral das sanções penais impostas leva à extinção da punibilidade do reeducando.

Conforme preconiza o artigo 66, inciso II, da Lei de Execução Penal, compete ao Juiz da execução declarar extinta a punibilidade do apenado.

Nesse sentido, e considerando que não há nova guia de execução provisória ou definitiva a ser unificada nesta execução penal, o apenado deve ter extinta sua punibilidade.

Isto posto, com fulcro no art. 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84, **julgo extinta a punibilidade do sentenciado EVERTON MACIEL MONTEIRO**, nos autos nº **0003101-49.2015.8.24.0075** da 2ª Vara Criminal de Tubarão, **ante o cumprimento da pena corporal.**

Comunique-se a extinção da punibilidade ao Sr. Distribuidor da Comarca, o Juízo de Origem, Instituto de Identificação e às Varas de Execuções Penais do Estado.



Oficie-se à Justiça Eleitoral informando a extinção da punibilidade do sentenciado para as providências do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Não havendo diligências a serem cumpridas, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Provimento nº 282/2018.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São José dos Pinhais, datado eletronicamente

Marcos Takao Toda

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ8VK XRHNT 3MH63 PGZ3A

